

A DESINTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO POLÍTICA DA ESFERA PÚBLICA E A CRISE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL: O PAPEL DOS PODERES MIDIÁTICOS.

THE DISINTEGRATION OF THE POLITICAL FUNCTION OF THE PUBLIC SPHERE AND THE CONSTITUTIONAL DEMOCRACY CRISIS: THE ROLE PLAYED BY MEDIA'S POWER.

RESUMO: Este trabalho pretende analisar a relação entre a crise do Estado e o surgimento de poderes paralelos não regulados, com ênfase nos meios de comunicação de massas. Através de Jürgen Habermas, será delimitado o conceito de esfera pública política como forma de explicar a desintegração da opinião pública pelos meios de comunicação de massas, em especial pela televisão. Demonstrar-se-á como esse problema pode afetar a formação de uma opinião pública legítima e bem fundamentada, o que acarreta em diminuição do pluralismo e consequente déficit democrático. Com fundamento nos conceitos de 'poderes invisíveis', de Norberto Bobbio, e 'poderes selvagens', de Luigi Ferrajoli, será demonstrada a necessidade de controle democrático desses poderes, em especial através de mecanismos que inibam a concentração proprietária dos meios de comunicação de massas e a sua relação com poderes econômicos e políticos. O conceito de 'processo desconstituente', de Luigi Ferrajoli, servirá para mostrar os mecanismos de ação dos poderes invisíveis e selvagens no enfraquecimento do Estado e do núcleo de direitos fundamentais da Constituição. Propõe-se, ao final, que o controle dos poderes midiáticos é meio hábil para reconstruir uma opinião pública legitimamente formada e, assim, para evitar, ainda que parcialmente, o processo desconstituente em prática no Brasil e no mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Meios de comunicação de massas. esfera pública. democracia constitucional. poder invisível. poder selvagem.

ABSTRACT: This paper aims to analyse the link between the crisis of the State and the emergence of unregulated parallel powers, with emphasis on mass media. With backgrounds on Jürgen Habermas, the concept of political public sphere will be explained in order to explain the disintegration of public opinion by mass media, especially television. It will show how this problem can affect the establishment of a legitimate and well-informed public opinion, leading to a decrease of pluralism and democratic deficit. Based on the concepts of 'invisible power', by Norberto Bobbio, 'wild power', by Luigi Ferrajoli, it will be shown the need for regulation of these powers, particularly through mechanisms that inhibit the ownership concentration of mass media companies and its association with economic and political power. The concept of '(de) constituent process', by Luigi Ferrajoli, will be used to explain how invisible and wild powers action can weak the State and fundamental rights. It will be proposed that the control of media power is a valid expedient to rearrange a legitimately formed public opinion and thus to avoid, even partially, the deterioration of the Constitution in Brazil and around the world.

KEYWORDS: Mass media. public sphere. constitutional democracy. invisible power. wild power.

Autores:

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori – Doutora em Direito (UFSC). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1951557524281795>

Elias Jacob de Menezes Neto – Bacharel em Direito (UFRN). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9152955193794784>

Endereço de correspondência:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Programa de Pós-Graduação em Direito.

Avenida Unisinos, 950 - 93022-000 - São Leopoldo, RS Brasil

E-mail para contato: elias.jacob@me.com

1 – INTRODUÇÃO

A opinião pública é essencial para o funcionamento das democracias ocidentais atuais. De maneira simples, é possível colocá-la como fundamento último do poder, afinal, “todo poder emana do povo”¹. Sob tal perspectiva, o presente trabalho pretende, inicialmente, explicar as condições de existência, formação e possível desintegração da opinião pública e relacioná-las à teoria do Estado, possibilitando a adequação dessa categoria para analisar o processo de tomada de decisões em sociedades democráticas e o aprofundamento da análise sobre os motivos da sua tão falada “crise”. Para tanto, começará demonstrando a importância do conceito de esfera pública política habermasiana, sua desintegração² e conexão com a opinião pública e a democracia constitucional. –

Instituição por excelência da esfera pública política e, portanto, de formação da opinião pública, os meios de comunicação de massas³ –*media*– sofreram modificações históricas que os transformaram em um novo poder paralelo ao Estado, sendo necessário, pois, discutir o papel que eles exercem na esfera pública. A influência particularmente importante exercida pelo espaço televisivo, tanto a partir da ideia de *homo videns* (SARTORI, 1998) como em virtude da realidade de controle desse espaço por parte do poder econômico e político, no Brasil, sobre a constituição da opinião pública justifica o enfoque que será dado durante o trabalho.

A existência do poder midiático não é negativa *per se*, pois é natural, e até mesmo desejável, que existam poderes paralelos ao Estado. Esses poderes não devem, contudo, permanecer invisíveis ao controle do poder exercido legitimamente no Estado democrático de direito, uma vez que tal situação viola uma das maiores promessas da democracia: a

¹ Como será visto, não se deve, por óbvio, confundir essa afirmação com a defesa de uma democracia majoritária, em que a proteção dos direitos fundamentais não encontra barreiras constitucionais contra as maiorias eventuais.

² A opção pela palavra “desintegração”, apesar de parecer fatalista, condiz com a terminologia utilizada por Habermas no original em alemão, como ocorre nos seguintes exemplos: “Die Desintegration der Wählerschaft als Publikum”; “[...] ein als Publikum desintegriertes Publikum [...]”; “[...] iner desintegrierten Öffentlichkeit die Kommunikation [...]” (1990, p. 320, 325, 345). No mesmo sentido, a tradução inglesa utiliza frequentemente a palavra “disintegration” como ocorre na expressão “disintegration of the Bourgeois Public Sphere” (1993, p. viii, xi, 14, 142, 175, 217). A edição em português mantém as traduções do original como “desintegração”, apesar de traduzir “der Zerfall” como “decadência”, palavra que, na versão em inglês, foi traduzida como “disintegration”. Em sentido similar, Luigi Ferrajoli (2007b, p. 201) opta por “processo generale di smantellamento della sfera pubblica” para designar uma série de fenômenos que submetem as funções da esfera pública à esfera privada. Já Nicola Matteucci (1998b, p. 845) refere-se à “crise”, “desaparecimento” e “declínio” da opinião pública.

³ A expressão é empregada propositalmente no plural em virtude da existência de diversos grupos não homogêneos que compõem a sociedade e que são igualmente afetados pelas *media*.

visibilidade e o controle do poder – inclusive os não estatais. Para lidar com essa necessidade de visibilidade e controle, o presente artigo irá trabalhar com a fusão dos conceitos de “poder selvagem” de Luigi Ferrajoli e “poder invisível” de Norberto Bobbio.

Dentro do contexto dos invisíveis poderes selvagens – os meios de comunicação de massa são especialmente adequados ao conceito – o presente artigo irá discutir o problema da concentração dos meios de comunicação de massas no Brasil. Será enfatizada a relação entre o poder midiático concentrado e a falta de pluralismo, verdadeiro “remédio” contra o abuso dos poderes. A democracia requer um nível constante de dissenso que só pode ser garantido através da liberdade de expressão entendida amplamente, seja de maneira negativa, como dever de abstenção, ou positiva, como dever de ação estatal.

Não é possível falar em efetiva liberdade de expressão em sistemas que permitem a concentração, invisibilidade e incontrolabilidade⁴ dos poderes midiáticos. Muito pelo contrário: o controle deixa de ser exercido sobre as *medias* e passa a ser exercido por elas sobre a opinião pública num simulacro de esfera pública política.

Uma teoria do Estado democrático que se queira comprometida com os direitos fundamentais deve possibilitar a compreensão dos novos poderes que colocam a democracia em perigo. É indispensável, portanto, para a proteção dos direitos fundamentais e para a contenção de poderes arbitrários, compreender que a crise na democracia constitucional refere-se à crise de funcionamento das estruturas de controle e fundamento do poder exercido pelo Estado e pela maior participação de determinados grupos privados.

Essa realidade de “controles invertidos”, por fim, será exposta como um dos motivos da crise do Estado e do seu atual modelo representativo. Afinal, se aquele fundamento último do poder – a opinião pública – passa a ser manipulado por um poder invisível e incontrolável, sobrecarrega a justificativa do poder exercido pelo Estado e, portanto, sua própria legitimidade.

2 – A DESINTEGRAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

2.1 – A esfera pública política

Ainda que Jürgen Habermas seja a matriz teórica para este item do trabalho, a definição de esfera pública colocada por Charles Taylor, compatível com a habermasiana, é capaz de ilustrar bem o conceito. Para ele, a esfera pública é uma das características centrais das sociedades modernas, podendo ser entendida como uma das dimensões da sociedade civil que é independente da organização política (TAYLOR, 2010, p. 227). Trata-se, pois, de um

⁴ Como será explicado adiante, não se deve confundir controle dos meios de comunicação de massas com censura.

espaço comum, regulamentado pelo Estado, mas, simultaneamente, contrário à autoridade estabelecida, que se utiliza dos diversos meios de comunicação para colocar em discussão questões de interesse comum, ou seja, públicas. As *media* – e até mesmo o próprio Estado – são órgãos da esfera pública cujo objetivo é evitar a concentração do poder através da constante busca pela mudança da base de legitimação da dominação.

A importância desse conceito para a teoria do Estado dá-se pela centralidade do papel do sujeito dessa esfera pública como portador da opinião pública. Jürgen Habermas reconstruiu a história da transformação do Estado moderno e da ascensão da denominada “esfera privada do público” na Europa do século XVIII, ou seja, da relevância pública da esfera privada. Ao contrário do que ocorria na concepção da Grécia clássica, os indivíduos da esfera pública burguesa são compreendidos nas suas esferas privada e familiar, que deveriam ser defendidas contra a dominação do Estado (HABERMAS, 2003, p. 42-43).

De acordo com Habermas, “a esfera pública política provém da literária; ela intermedia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade” (2003, p. 46) ao mesmo tempo em que preserva certa continuidade em relação à representatividade pública da corte. Uma funcionalidade política da esfera pública surgiu na Inglaterra, durante o século XVIII, através da manifestação de forças burguesas que desejavam ter influência sobre as decisões do poder estatal e, para tanto, recorriam ao público pensante dos *cafés* e dos clubes de livros a fim de conseguir o apoio político e ideológico por meio da formação do consenso para que, assim, pudessem legitimar suas reivindicações perante esse novo fórum.

As transformações estruturais da esfera pública estão diretamente relacionadas àquelas do Estado e da economia. A análise habermasiana fundamentou-se no potencial de autorregulação da esfera pública política e das suas repercussões no Estado de bem-estar social. Em particular, concentrou-se em três aspectos: “[...] the repercussions on the private sphere and the social bases of private autonomy [...], the structure of the public sphere as well as the composition and behavior of the public [...], and finally, the legitimation process of mass democracy itself [...]” (HABERMAS, 1992, p. 433).

Na dicotomia entre setor privado – composto pela sociedade civil e pelo espaço íntimo da pequena família – *versus* esfera do poder público – composto pelo Estado e pela aristocracia da corte –, a esfera pública política colocava-se como integrante de ambos, uma vez que intermedeia, “[...] através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade” (HABERMAS, 2003, p. 46). Sua configuração só foi possível em virtude da busca pelo imperativo kantiano “*der Öffentliche Gebrauch*” – o uso público da própria razão em

todos os cantos –, ou seja, de uma opinião pública legitimamente fundada (KANT, 2006, p. 22).

De maneira similar, Charles Taylor lembra que a esfera pública foi uma mutação do imaginário social fundamental para o desenvolvimento da sociedade moderna. Sua condição de existência foi a autoconsciência por parte dos integrantes, uma vez que, “a menos que todas as discussões dispersas sejam vistas pelos participantes como conectadas num grande intercâmbio, não pode haver nenhum sentido de resultado como ‘opinião pública’” (2010, p. 229).

Não bastavam a autoconsciência ou a imaginação, porque também eram importantes as condições objetivas internas e externas. Dentre as primeiras, pode-se mencionar a necessidade de que os debates locais fossem inter-referenciados; nas segundas, a imprescindibilidade da circulação de “materiais impressos” a partir de uma pluralidade de fontes independentes, de modo que fossem estabelecidas as bases para o debate comum. Para Taylor (2010, p. 230), a esfera pública surgiu no século XVIII como espaço metatópico num contexto em que a teoria política passou a atribuir grande importância à ideia de que a sociedade política fosse fundada no “consentimento” dos indivíduos, sendo por eles limitada.

No entanto, a metatopicalidade não foi uma novidade em si, visto que igreja e Estado também eram espaços metatópicos. A modificação introduzida pela noção de esfera pública estava relacionada à ideia moderna de ordem e, nesse sentido, duas características são destacadas pelo referido autor: uma identidade independente do político e sua força legitimadora.

Para Taylor, as teorias de governo legítimo já existiam no passado, mas a novidade trazida pelas teorias desse século foi o fato de colocarem o consentimento como requisito fundamental. Isso não significava apenas que o povo, concebido como já existente, necessitasse apenas consentir que fossem governados, mas que o contrato original os leva para fora do estado de natureza e encontra a existência de uma coletividade que tem exigências sobre seus membros individuais (2010, p. 230).

2.2 – A opinião pública

Para Nicola Matteucci (1998b, p. 842), a opinião pública⁶ é uma expressão que carrega duplo sentido: na sua formação, é “pública” por ter origem fora da esfera privada, ou

⁶ Ainda que não utilizem esse conceito, Gregorio Peces-Barba Martínez *et al* (1977, p. 47) consideram a opinião pública como o verdadeiro quarto poder, ao contrário da grande maioria dos teóricos, que utilizam essa expressão para caracterizar as *media*. Também sobre o conceito de “opinião pública”, C.

seja, no debate público de ideias; no seu objeto, é pública por tratar de assuntos de interesse de uma determinada comunidade. É “[...] a opinião relativa aos atos públicos, isto é, aos atos próprios do poder público” (BOBBIO, 1997b, p. 90), o conjunto de discussões públicas depois que o público, por formação e informação, se torna apto a elaborar uma opinião bem fundamentada sobre assuntos de relevância coletiva (HABERMAS, 2003, p. 85).

Como “opinião”, é expressão de juízo de valor, sempre discutível e cambiante, permitindo, portanto, a discordância e o dissenso. Como “pública”, isto é, relativa ao caráter político do homem, é plural, tendo em vista a impossibilidade de existir espaço para apenas uma única verdade política. Por ser mera opinião – *doxa* –, afirma Matteucci (1998, p. 842), não corresponde, necessariamente, à verdade – *episteme* –, mas ao pensamento racionalmente, forjado no debate crítico e bem-informado. No mesmo sentido, Giovanni Sartori afirma que uma determinada opinião pode ser considerada pública não apenas em razão da sua origem – no público –, mas por estar relacionada aos assuntos da *res publica*, de modo que considera correto falar em “opinião”, já que esta “[...] Opinión es doxa, no es episteme, no es saber y ciencia; es simplemente un «parecer», una opinión subjetiva para la cual no se requiere una prueba” (SARTORI, 1998, p. 71-72).

A opinião pública pode ser considerada como o resultado da participação ativa dos indivíduos na esfera pública política e da manifestação e divulgação das próprias ideias sendo, portanto, intimamente ligada ao pluralismo e à liberdade de expressão. No mesmo sentido, Luigi Ferrajoli entende que o exercício dos direitos políticos – logo, no âmbito da esfera pública política – pressupõe que “[...] la formazione di opinioni politiche e di una pubblica opinione solo può provenire dalla libera espressione del pensiero, dal dibattito pubblico e da un’informazione indipendente [...] e lo sviluppo di movimenti di opinione e di opposizione”. (2007b, p. 337).

Seu surgimento coincidiu com o do Estado moderno, já que dependeu, como visto, de uma sociedade burguesa distinta, mas, simultaneamente, dentro do Estado e organizada numa esfera pública política, que permitiu a formação de opiniões não individuais de grupos interessados em exercer o controle do poder estatal (HABERMAS, 2003, p. 46). Foi

Edwin Baker (2007, p. 205) afirma que “the classic conception of ‘public opinion’ is opinion expressed in public in the context of informed public discussion or debate that often generates reflection. As such, public opinion contrasts to the ‘private opinion’ or aggregated individual opinion – expressed privately and often with no thoughtful consideration – measured by modern opinion polls. However, this contrast only scratches the surface of the concept. Both the classical and modern notions of public opinion are relevant to arguments about media ownership, but I will not undertake the task of sorting between them; however, the importance of both opinion’s publicness and its informed quality should be kept in mind”.

condenada pelos teóricos do absolutismo, pois se demonstrou contrária à tendência absolutista dos *arcana imperii* e da censura. Essas críticas reapareceram com Hegel, que considerava a opinião pública como um conjunto de opiniões individuais, cuja soma não seria capaz de expressar a opinião comum do grupo. Outras críticas feitas diziam respeito aos conhecidos perigos, tanto da tirania das maioria, como do conformismo de massa, que têm como resultado a crise da opinião pública, o colapso do diálogo racional e a impossibilidade de estabelecer as condições do “diálogo ideal do iluminista com seu público pretendido por Kant” (MATTEUCCI, 1998, p. 845).

Com o advento das novas tecnologias de comunicação de massas e da formação oligopólios com fortes poderes econômicos ligados às *media*, as críticas parecem razoáveis, pois essas novas situações dificultam o desenvolvimento da liberdade de expressão, do pluralismo de ideias e da pluralidade de órgãos de comunicação autônomos, condições essenciais para a evolução de uma opinião pública livre e racionalmente fundada.

2.3 – A desintegração da opinião pública

Coloca-se a questão sobre a desintegração (HABERMAS, 2003, p. 253, 258, 276) da opinião pública e da esfera pública, pois elas são tão importantes que, na impossibilidade existirem, precisam ser simuladas. A crise da democracia representativa –e, conseqüentemente, da democracia constitucional– é acentuada por uma opinião pública débil e artificial, pois, na medida em que as funções políticas da esfera pública são fragilizadas, é enfraquecido o parlamento enquanto órgão do Estado na esfera pública.

Jürgen Habermas, assim como os marxistas de modo geral, partindo de uma avaliação geral negativa da comunicação de massa e de seu impacto, afirmou que a publicidade como princípio crítico, a abertura das questões públicas à discussão por cidadãos interessados, deu lugar a uma opinião pública manipulada (THOMSON, 1996, p.114-115).

Logo, a ampliação da esfera pública pelas técnicas dos novos meios de comunicação de massas resulta, paradoxalmente, na desintegração da opinião pública, pois “o mundo criado pelos meios de comunicação de massas só na aparência ainda é esfera pública [...]” (HABERMAS, 2003, p. 202). O público mediatizado, integrante de uma opinião pública desintegrada numa esfera pública incrivelmente ampliada, é “[...] incomparavelmente mais citado de diversos modos e com maior frequência para fins de aclamação pública, mas, ao mesmo tempo, ele está distante dos processos de exercício do poder [...]” (HABERMAS, 2003, p. 212), o que faz com que tenham a falsa consciência de que contribuem responsavelmente para a formação da opinião pública. Os meios de comunicação de massas

passam a servir apenas para possibilitar

[...] um entretenimento ao mesmo tempo agradável e facilmente digerível, que tende a substituir a captação totalizadora do real por aquilo que está pronto para o consumo e que mais desvia para o consumo impessoal de estímulos destinados a distrair do que leva para o uso público da razão. (HABERMAS, 2003, p. 202)

O público alvo também é diferenciado nessa esfera pública ampliada. Enquanto as mídias tradicionais da esfera pública literária atingiam geralmente as camadas sociais com maior poder econômico, na atualidade a situação passa a ser oposta e a penetração e influência das *media* é mais forte nos círculos menos favorecidos, especialmente em virtude do barateamento da tecnologia necessária e do menor tempo de escolaridade associado a determinados públicos. A *engineering of consent* (HABERMAS, 2003, p. 228), que pode ser aqui traduzida como a arte de manipular o público, permite a inserção de ideias no imaginário social, além da manutenção e transmissão de *memes* convenientes ao *establishment*. Coloca-se em risco a racionalidade do debate político gerado a partir de informações produzidas com a finalidade específica de desinformar. A formação artificial de um consenso não leva a sério a opinião pública iluminista, pois o interesse geral desaparece à medida que determinados interesses privados, privilegiados com o acesso aos meios de comunicação de massas, ignoram a concorrência aberta de ideias (HABERMAS, 2003, p. 228). A televisão, meio peculiarmente importante de comunicação de massas, contribui de sobremaneira para a despolitização e deseducação massiva, a desintegração da opinião pública e para a primazia dos interesses privados através do enfraquecimento da relevância política da opinião pública, pressuposto necessário da democracia (FERRAJOLI, 2011, p. 69).

3 – OS INVISÍVEIS PODERES SELVAGENS MIDIÁTICOS

A democracia, denuncia Sartori (1998, p. 68), é definida frequentemente como “governo de opinião”. Essa definição parece adequada ao aparecimento da vídeo-política, fenômeno que faz com que o “povo soberano” fundamente suas opiniões de acordo com o que a televisão os induz a acreditar. Para conduzir a opinião pública (SARTORI, 1998, p. 69), fabricar (CHOMSKY, 2003) ou engenhar (HABERMAS, 2003, p. 228) o consenso, o poder da imagem assume papel central na política contemporânea.

A opinião pública está intimamente relacionada à visibilidade do poder em uma democracia, ou seja, “para constituir-se uma opinião pública nos moldes apontados é

imprescindível que se dê publicidade aos debates e decisões político-jurídicos“ (BOLZAN DE MORAIS; STRECK, 2010, p. 193). Os autores concordam quando Norberto Bobbio (1997, p. 88-89) afirma que a maior ou menor relevância da opinião pública depende, também, da acessibilidade que as massas tem as informações relativas aos atos públicos e atos decisórios do Estado.

Na sociedade midiática de massas, a opinião pública é forjada na “cultura global pasteurizada”. Ela é moldada, domesticada, controlada, infantilizada e incapacitada de distinguir os próprios interesses dos alheios, defendendo-os como se fossem seus e tendo a capacidade crítica usurpada pelas *media* (BOLZAN DE MORAIS; STRECK, 2010, p. 193). Desde o início do século XX, a indústria das relações públicas dedicou incansáveis esforços para controlar o único perigo sério: a mente popular. De acordo com Chomsky (2003, p. 454-455), uma importante figura da indústria das relações públicas dos EUA, Edward Bernays, chega ao ponto de afirmar que “a manipulação consciente e inteligente dos hábitos e opiniões organizados das massas é um componente importante da sociedade democrática”. Esse controle da opinião pública é mais importante para governos livres e populares do que para os Estados despóticos e militarizados, pois enquanto nestes últimos ocorre o controle da opinião pública pela coação, nos Estados livres há diminuição do uso da força física e, por isso, é necessário “por o público em seu lugar” através de outros meios de dominação (CHOMSKY, 2003, p. 444).

3.1 – O poder invisível

De acordo com Norberto Bobbio, a caracterização formal da democracia é a única capaz de estabelecer um acordo mínimo sobre sua definição . Portanto, o autor entende que ela deve ser analisada como um conjunto de regras fundamentais que definem os sujeitos autorizados a tomar decisões coletivas vinculantes – quem –, e quais os procedimentos adequados para que tais decisões sejam válidas – como. A coletividade, enquanto tal, é incapaz de decidir, sendo necessário estabelecer regras prévias para que as decisões dos indivíduos possam ser aceitas pelo agrupamento social. Tais regras determinam “[...] quais são os indivíduos autorizados a tomar decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos” (BOBBIO, 1997c, p. 18), de modo que o grau de democracia de um Estado está diretamente relacionado ao número de pessoas que fazem parte desse grupo capaz de tomar decisões vinculatórias e quais os procedimentos que devem ser seguidos.

O modelo de sociedade centrípeta e monista foi incapaz de prosperar no contexto da

multiplicidade dos poderes, tornando-se fácil perceber a existência de promessas não cumpridas da democracia, que, para Bobbio, podem ser caracterizadas como as seis “esperanças mal respondidas” – a permanência do poder oligárquico, a supressão dos corpos intermediários, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida, a falta de educação do cidadão e a permanência de poderes invisíveis –, que, com exceção da última, não significam uma degeneração do modelo democrático, mas apenas sua adaptação à práxis (BOBBIO, 1997c, p. 21; 1997d, p. 10).

A única promessa não cumprida que denota incompatibilidade total com a democracia é a manutenção e o fortalecimento de poderes invisíveis. “Pode-se definir a democracia das maneiras as mais diversas, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou transparência do poder” (BOBBIO, 1997d, p. 10). A grande proposta dos primeiros regimes democráticos foi desvelar o núcleo duro e oculto do poder exercido por pequenos grupos. Essa foi, inclusive, uma das razões da sua superioridade em relação ao Estado absoluto, em que eram defendidos os poderes ocultos – *arcana imperii*. O segredo fazia parte da prática política relativa ao Estado moderno, sendo sua presença inversamente proporcional ao grau de liberdade em determinado governo: tanto mais livres eram os súditos quanto mais acessíveis fossem os fundamentos de todos os atos de poder.

Ao contrário das outras promessas não cumpridas, esse tema é o único que Bobbio considera ter sido pouco abordado pelos cientistas políticos. Dentro do Estado visível, a tendência é que exista sempre um outro Estado, paralelo ou superior, invisível. No entanto, “[...] uma ação que sou forçado a manter secreta é certamente não apenas uma ação injusta, mas sobretudo uma ação que se fosse tornada pública suscitaria uma reação tão grande que tornaria impossível a sua execução [...]” (BOBBIO, 1997c, p. 29-30).

É possível considerar, sob tal aspecto, que o poder é uma manifestação onipresente, difusa e com diversos graus de visibilidade e, portanto, sua correta análise não deve estar limitada apenas a sua amplitude, mas necessita incluir também sua profundidade. Para Bobbio, a distinção dos poderes conforme sua visibilidade possui especial relação com a democracia, que possui como ideal máximo, a visibilidade do poder, “[...] ou seja, do poder que se exerce ou deveria se exercer publicamente, como se tratasse de um espetáculo a que são chamados para assistir, para aclamar ou para silenciar, todos os cidadãos” (BOBBIO, 1999, p. 204).

A tipologia dos poderes invisíveis elaborada por Norberto Bobbio (1999, p. 210) distingue seus três tipos básicos. O primeiro deles é o poder invisível dirigido contra o Estado das quais fazem parte tanto as grandes associações criminosas quanto os grupos políticos

secrets de natureza terrorista. O segundo tipo é aquele relacionado aos grupos que buscam não apenas combater o poder estatal, mas obter vantagens através de ações que não poderiam ser tomadas publicamente. Nesse caso, o exemplo de Bobbio inclui associações secretas envolvidas em escândalos econômicos e políticos . No terceiro tipo de poder invisível, é possível enquadrar o próprio Estado, em virtude dos seus serviços secretos. Ainda que sejam considerados um mal necessário, só encontram compatibilidade com o Estado democrático quando controlados por um governo legitimamente estabelecido, ou seja, quando o poder invisível é controlado pelo visível (BOBBIO, 1999, p. 211).

A publicidade está diretamente relacionada ao Estado democrático, modelo no qual o controle do poder deve ser sempre realizado através da sua visibilidade. “O Estado democrático é aquele em que a opinião pública deve ter peso decisivo na formação e controle das decisões políticas, [...] que todos podem ter acesso às notícias [...] e os jornais são livres para se manifestarem a favor ou contra as ações do governo” (BOBBIO, 1985, p. 21) . Ao contrário das autocracias, em que os detentores do poder devem ver sem serem vistos, o regime democrático exige a publicidade e visibilidade dos atos relativos ao exercício potestativo. “O controle do poder, regra paradigmática das modernas democracias representativas, somente pode ter lugar quando os cidadãos têm acesso às práticas governamentais” (CADEMARTORI, CADEMARTORI, 2011, p. 339).

Essa publicidade, contudo, é invisível apenas no que diz respeito ao seu aspecto interno. Os detentores de poderes não democráticos utilizam-se de expedientes publicitários para tornar visível apenas aquilo que desejam mediante o uso da ideologia como forma de ocultação, especialmente porque “uma das funções da ideologia é a de ocultar a verdade como objeto de domínio: o interesse de uma classe é tido como interesse coletivo, a liberdade de uns poucos passa como liberdade sem limitações [...]” (BOBBIO, 1985, p. 23) .

A “vantagem do pequeno número”, da qual dispõem os pequenos grupos no poder, está relacionada, de acordo com Max Weber, à existência de uma minoria dominante capaz de comunicar-se internamente com maior agilidade, e cuja finalidade é dar origem às ações coordenadas para conservação da sua posição e poder. A eficácia dessas medidas é plena quando os ocupantes das posições de poder mantêm em segredo suas intenções, fortalecendo-o ainda mais e dificultando a quebra do seu “núcleo duro”, de maneira que é possível concluir que “toda dominação que pretenda continuidade é, em algum ponto decisivo, dominação secreta” (WEBER, 2004, p. 196).

Com isso, é possível afirmar que “o tema mais interessante, com o qual é possível realmente colocar à prova a capacidade do poder visível debelar o poder invisível, é o da

publicidade dos atos de poder que [...] representa o verdadeiro momento de reviravolta na transformação do estado moderno” (BOBBIO, 1997b, p. 103). Os fenômenos do subgoverno e do criptogoverno dividem o poder não mais vertical ou horizontalmente, mas em relação à profundidade da sua ocultação, de modo que os poderes podem ser classificados como emergentes, ou públicos, semissubmersos, ou semipúblicos, e submersos, ou ocultos. Isso exige, para Bobbio, a construção de uma teoria do subgoverno capaz de estudar essas manifestações potestativas, em especial do poder econômico, pois “à diferença do poder legislativo e do poder executivo tradicional, o governo da economia pertence em grande parte à esfera do poder invisível, na medida em que se subtrai (se não formalmente, ao menos substancialmente) ao controle democrático e ao controle jurisdicional” (BOBBIO, 1997b, p. 103).

A invisibilidade dos poderes não decorre somente da ocultação, mas, principalmente, da simulação ou dissimulação dos seus reais objetivos. Essa situação torna-se, no contexto de expansão dos meios de comunicação de massas, ainda mais problemática, já que, em vez de fugir da ubiquidade das media, os detentores dos poderes, assim como os grandes ilusionistas, que utilizam a distração nas suas performances, transformaram a esfera pública midiática em instrumentos aos seu serviço.

3.2 – Poderes selvagens

Ao contrário do que foi colocado no início deste artigo e na Constituição Federal brasileira, no mundo real, nem todo poder emana do povo. À situação, José Luis Bolzan de Moraes (2002) dá o nome de “crise funcional do Estado”. Segundo o autor, a multiplicidade dos *loci* de poder resulta na perda de centralidade e exclusividade do Estado e pode ser sentida tanto pelos órgãos responsáveis pelas funções estatais típicas do modelo clássico de tripartição das funções como também por órgãos que exercem outras funções estatais de natureza regulamentar ou decisória. O Estado perde parte do seu poder coercitivo frente aos poderes extra-estatais, tendo dificuldades em fazer valer suas decisões.

Os poderes selvagens, expressão utilizada por Luigi Ferrajoli (1995, 1998, 2007a, 2007b, 2011), são formas de poder incontroláveis e ilimitadas e que, por isso, podem prejudicar ou subjugar os poderes jurídicos e a ordem do Estado de direito. Essa denominação “[...] chiaramente allude a quella ‘libertà selvaggia e sfrenata’ di cui parla Kant nella Metafisica dei costumi come della condizione sregolata propria dello stato di natura, ossia in assenza del diritto, opposta a quella propria dello ‘stato giuridico’ o di diritto” (FERRAJOLI, 1998, p. 11) e distingue quatro classes de poderes selvagens, sendo a mais pertinente ao

presente estudo o poder privado do tipo extralegal, que é “[...] i macropoteri economici che, in assenza di limiti e di controlli legali, tendono a svilupparsi secondo dinamiche proprie [...]” (FERRAJOLI, 1998, p. 14).

A única legitimidade e regulamentação desses poderes, atualmente em franca expansão graças à tendência atual ao desmantelamento da esfera pública, são aquelas do mercado desregulamentado e selvagem. Tais poderes, enquanto extralegais, não respeitam a legalidade e não estão sujeitos a nenhum poder político ou jurídico. São, assim, “[...]poderes de hecho, cuya sola existencia testimonia en ocasiones la prevalencia de la fuerza sobre el derecho” (1995, p. 933) e podem ser classificados em macro-poderes e micro-poderes selvagens, este último de relevante importância para o presente estudo.

Os micro-poderes selvagens se desenvolvem no âmbito das funções e instituições jurídicas abandonadas às dinâmicas substancialmente livres e incontroláveis, que atuam fora das instituições jurídicas vigentes, ou seja, em razão da “[...] la crisi simultanea della ragione giuridica e politica e della capacità regolativa del diritto, di fronte alla crescita di poteri selvaggi extra-statali che sfuggono al suo controllo [...]” (FERRAJOLI, 2007a, p. 4). Os poderes exercidos pelo chefe da família e pelo superior hierárquico, por exemplo, atuam de maneira extralegal. Os exercidos informalmente com base na opressão econômica ou em ambientes abertamente criminosos são exemplos de micro-poderes selvagens ilegais (FERRAJOLI, 1995, p. 933).

Ainda que seja muitas vezes difícil estabelecer a divisão entre poderes extralegais e ilegais, os poderes selvagens geralmente atuam fora da ilegalidade, mas também da legalidade. “Violencia, dinero, coacciones económicas [...] forman en todo caso el cemento de estas relaciones, donde la lesión del valor de la persona puede producirse al margen de cualquier posible garantía jurídica” (FERRAJOLI, 1995, p. 933). Assim, se os poderes jurídicos são a base das desigualdades formais, os extrajurídicos, incontrolados e ilimitados, alicerçam as desigualdades de um tipo muito mais profundo: sociais ou substanciais. Também vale para os poderes privados a assertiva de Montesquieu de que “[...] todo homem que possui poder é levado a dele abusar; ele vai até onde encontra limites. [...] Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder” (1996, p. 166).

Os poderes extrajurídicos, por estarem fora do controle tradicional, são tendencialmente absolutos. Ainda que o sistema esteja organizado como Estado de direito, o absolutismo dos poderes selvagens está diretamente relacionado à quantidade de espaços criados por poderes extrajurídicos –ou de poderes conformes com a mera legalidade– na

sociedade civil. Obviamente, a realidade não permite a normatização plena de todo exercício de poder, sendo necessárias, segundo Ferrajoli (1998, p. 934), garantias essenciais para que um poder, quando por força das suas funções sociais não puder ser suprimido, seja, pelo menos, o mais limitado possível pela lei. Tal perspectiva é plenamente aplicável aos meios de comunicação de massas que, em razão da sua importância e poder, devem ser fortemente limitados pela lei¹⁷. Os poderes privados, assim como os públicos, devem ser submetidos ao controle, legitimação e justificação formal e substancial na democracia. Diminuir os poderes selvagens é maximizar as liberdades e os direitos fundamentais.

3.3 – Comunicação política e concentração dos meios de comunicação de massas

Nos regimes democráticos¹⁸, a comunicação política tende a ocorrer constantemente entre as elites e a opinião pública das massas populares. Funciona como forma das elites solicitarem apoio ao povo ou, mais raramente, fazendo o caminho inverso, ou seja, das massas para as elites. Contudo, a o fluxo comunicativo fica prejudicado em virtude desintegração da esfera pública política produzida pela simulação, debilitação e degradação da opinião pública, fenômenos patrocinados pela concentração dos meios de comunicação de massas.

Segundo Angelo Panebianco (1998, p. 201-204), a comunicação política é o conjunto de mensagens que condicionam a atividade de um sistema político, das formações de demandas e respostas dadas pelo sistema. Para o autor, ela está ligada “[...] à sociologia das comunicações de massa, é própria das teorias que se concentram nos efeitos de um acesso desigual aos recursos de comunicação sobre a distribuição do poder político dentro dos diversos grupos organizados” (1998, p. 201).

Assim, a comunicação política está presente em todo o comportamento humano com a função de manter e adaptar o sistema político. Os contatos informais entre os membros de um determinado grupo seriam a forma mais comum de comunicação política, com destaque para o papel especial dos líderes de opinião na formação da opinião pública. Contudo, uma importante modificação ocorreu nos sistemas modernos: a introdução dos meios de comunicação de massas, especialmente os eletrônicos. A transferência do eixo da comunicação política para esses novos meios de comunicação torna o tipo, qualidade e

¹⁷ Adiante-se, contudo, que a “forte limitação legal” nada tem a ver com censura, mas, como será visto, com o controle sobre o exercício indiscriminado de poder econômico e político nos meios de comunicação de massas tendo por fim último o pluralismo político.

¹⁸ Angelo Panebianco faz uma análise pormenorizada dos fluxos de comunicação (seguindo a descrição de Richard Fagen) nos regimes democráticos, mas também nos totalitários e nos autoritários (PANEBIANCO, 1998, p. 201). Recomenda-se a leitura integral do verbete “comunicação política” na obra mencionada.

frequência das mensagens transmitidas pelas *media* decisivos “para a formação das atitudes da opinião pública e, conseqüentemente, para o tipo de pressões que ela exerce sobre os centros decisórios do sistema político” (PANEBIANCO, 1998, p. 201), além de ter transformado o ocultamento em fenômeno inerente à comunicação política (BOBBIO, 1997, p. 101).

O problema, como mencionado anteriormente, ocorre com a confusão entre poderes econômico, político e midiático. Não de maneira incomum, poderes econômicos e políticos fundem-se nos meios de comunicação de massas como forma de fortalecimento. Segundo Norberto Bobbio, a classe política

[...] exerce o poder não mais apenas através das formas tradicionais da lei, do decreto legislativo, dos vários tipos de atos administrativos — que, desde quando existe um regime parlamentar e um estado de direito (um estado, entenda-se, em que os atos da administração pública são submetidos a um controle jurisdicional), começaram a fazer parte da esfera do poder visível —, mas também através da gestão dos grandes centros de poder econômico (bancos, indústrias estatais, indústrias subvencionadas, etc), da qual acima de tudo extrai os meios de subsistência dos aparatos dos partidos, dos aparatos dos quais por sua vez extrai, através das eleições, a própria legitimação para governar (1997, p. 103).

Nesse sentido, Bobbio (1997, p. 102) propõe a existência de *subgovernos* e *criptogovernos*, bem como esclarece a necessidade de uma –inexistente– teoria para estudá-los. Como exemplo desse invisível e selvagem exercício de poder, Luigi Ferrajoli (2007a, 2007b, 2011) traz o poder midiático proporcionado pela concentração dos meios de comunicação de massas. Para ele, a concentração proprietária e a confusão dos poderes políticos e midiáticos, gerada pelo controle das *media* pelos titulares de poderes políticos e econômicos, coloca em contraste outra separação de poderes produzida pela modernidade, a saber, “[...] la de poder y saber y, precisamente, de poderes, tanto públicos como privados, e información” (2011, p. 54). Nisso resulta a inversão da relação entre *media* e poderes públicos: a imprensa livre não controla mais os poderes públicos, pois estes passam a controlar aquela. A informação fica à mercê do entrelaçamento entre poderes públicos e privados, fundidos nos meios de comunicação de massas.

A apropriação privada da liberdade de comunicação e expressão (FERRAJOLI, 2007b, p. 338) permite que os poderes econômico e político, munidos dos aparatos tecnológicos adequados, manipulem a comunicação política de tal maneira que os meios de comunicação de massas podem ser considerados um quarto poder, potencialmente danoso para a democracia. Ele, na atualidade, encontra-se completamente livre para agir sob o manto

de uma compreensão distorcida do que seja a “liberdade de expressão” que, da forma como é pregada, serve unicamente para “blindar” os interesses dos controladores das *media*. O que havia sido concebido como nobre e elevado, parafraseando Bobbio (1997), é transformado em matéria bruta, ou pior, em protetor da torpeza. A concentração dos meios de comunicação de massas converte, assim, a liberdade de expressão numa “[...] libertà selvagge e alla legge del più forte la cui soppressione, secondo il paradigma hobbesiano, è la prima ragione sociale dell’artificio giuridico” (FERRAJOLI, 2007a, p. 759).

A liberdade de expressão passa a ter seu exercício constrangido, especialmente na sua “[...] dimensione attiva quale ‘libertà di’ o libertà-facoltà, virtualmente vanificata dai poteri economici consistenti nella proprietà e nella disponibilità dei mezzi di informazione e di manifestazione e diffusione del pensiero” (FERRAJOLI, 2007b, p. 338). As *media* são bens patrimoniais, submetidos ao direito de propriedade e da autonomia civil da livre iniciativa econômica e, sem a devida limitação, podem restringir severamente direitos de liberdade, tornando os meios de comunicação de massas inacessíveis ao público e concentrando-os segundo a dinâmica do mercado (FERRAJOLI, 2007b, p. 338).

Misturam-se, assim, direitos fundamentais de natureza diversa. Nas palavras de Luigi Ferrajoli, confundem-se “[...] la libertà d’informazione, che è un diritto di libertà, la libertà d’impresa giornalistica, che è un diritto-potere di autonomia, e la proprietà dei mezzi d’informazione, che è un diritto patrimoniale reale” (2007b, p. 338). Como resultado dessa confusão, os detentores do poder midiático passam a ser também os titulares principais da liberdade de expressão, fato que contraria sua própria natureza na democracia constitucional, que deve garantir a livre expressão à qualquer cidadão, permitindo o pluralismo de ideias e garantindo a livre comunicação política. A ideia de que o direito fundamental de manifestar o próprio pensamento dependa de fatores econômicos e de direitos civis ignora sua básica hierarquia infraconstitucional, pois o exercício de direitos fundamentais não pode depender dos meios econômicos que possui seu titular. Além disso, Ferrajoli (2007b, p. 339) lembra que a liberdade de expressão de pensamento diz respeito ao ser humano que escreve ou pronuncia a palavra, não ao proprietário dos meios de comunicação de massas. O resultado dessa confusão jurídica e subordinação da liberdade de expressão é a geração de um círculo vicioso que impede seu avanço jurídico, ou seja, que

[...] da tale concentrazione risultano violati la libera concorrenza tra testate e, conseguentemente, il pluralismo dell’informazione. È quindi soltanto la legge del mercato – del mercato dell’informazione e del consenso politico, governato a sua volta da quello della pubblicità – che viene invocata contro il monopolio e il controllo privato delle manifestazioni del pensiero e

dell'informazione: quasi che la libertà di manifestazione del pensiero e di informazione fosse solo un corollario del principio della libera concorrenza. (FERRAJOLI, 2007b, p. 339).

Assim, é necessária a defesa da liberdade de expressão e, conseqüentemente, do pluralismo político através do questionamento sobre a pluralidade dos proprietários dos meios de comunicação de massas. Esse poder das *media* passa a ser perigoso quando limitado a pequenos grupos econômicos e políticos, pois adquirem a possibilidade de reprimir e silenciar as vozes dissidentes (FERRAJOLI, 2007b, p. 341).

O leitor poderia se questionar sobre a possível superação da televisão por outros meios multimídia, especialmente pela internet. Sobre o assunto, Sartori (1998, p. 53-61) afirma que, de fato, a tecnologia presente nos computadores é superior à da televisão. No entanto, não se deve presumir que esta seja inferior: são instrumentos que oferecem produtos diferentes. Assim como o rádio não foi anulado pela invenção da televisão, esta não parece caminhar para superação pela internet. Por isso, continuará sendo o centro das *media*, tendo em vista que a internet produz “saturação” e é mais confortável ver passivamente, como ocorre na televisão, que interagir ativamente, como ocorre com a internet. Por suas próprias características, a televisão mostra imagens que remetem à “realidade”, enquanto o ciberespaço é, como o próprio nome sugere, “virtual”, “imaginário”. Acrescente-se a isso a situação de que, em muitas sociedades industriais do Ocidente, os adultos passam uma média de 25 a 30 horas semanais assistindo à televisão, e esta transformou-se na mais importante fonte de informação sobre os eventos nacionais e internacionais (THOMSON, 1996, p. 114).

3.4 O poder político da televisão

A televisão é uma forma de manifestação especial do poder midiático. Nas palavras de Ferrajoli,

[...] la televisión es un lugar público, decisivo para la formación del sentido común y del consenso. Por eso, su doble control equivale a un control tanto de la información como del debate público. [...] Ya no son la información y la opinión pública quienes controlan el poder político, sino el poder político y al mismo tiempo económico el que controla la información y la formación de la opinión pública (2011, p. 62).

Sua penetração desconhece fronteiras territoriais ou sociais e exige apenas a passiva recepção pelo telespectador. Ela cria um novo tipo de entretenimento mais agradável, hipnotizante e digerível, que “[...] tende a substituir a captação totalizadora do real por aquilo que está pronto para o consumo e que mais desvia para o consumo pessoal de estímulos

destinados a distrair do que leva para o uso público da razão” (HABERMAS, 2003, p. 202). Transforma o lazer e a informação em projetos passivos de tempo morto e, através de hobbies alienantes, converte o cidadão em sujeito passivo e apático (BOLZAN DE MORAIS, 1998, p. 45-53).

A primazia da imagem é a principal característica da ruptura proporcionada pela televisão em relação aos meios de comunicação de massas anteriores. A preponderância do visível faz com que seja possível ver sem entender, totalizando a verdade e facilitando a disseminação de ideias aceitas pelo *establishment*. Nesse sentido é a ideia de democracia teledirigida proposta por Giovanni Sartori (1998), em que a opinião pública manipulada pela imagem passa a ser controlada pela televisão.

Apesar de ser instrumento de entretenimento, a televisão invade os mais diversos campos da vida humana. Presente em toda a formação das crianças, passa a ser principal fonte de informação do adultos. Suas notícias de maior repercussão são, de maneira geral, aquelas que dizem respeito à vida política. A vídeo-política é, portanto, referencia ao poder que a televisão tem na transformação radical do processo político, tanto no que entendemos como “ser político” como no que concordamos sobre “gerir a política”. Para Sartori (1998, p. 66), ela é a principal influência nas opiniões do povo soberano e, portanto, daqueles que, teoricamente, legitimam o exercício do poder estatal. O poder da imagem coloca-se como o centro de todos os processos da política contemporânea através do forte condicionamento do processo eleitoral.

Sendo a democracia representativa um governo de opinião, não de saber, a invasão e primazia da imagem é problemática, pois possibilita que os processos formadores de opinião sejam produzidos de maneira descendente e a imagem passe a ser a “autoridade cognitiva” (SARTORI, 1998, p. 70) mais confiável, o que facilita a fabricação de “[...] una opinión sólidamente hetero-dirigida que aparentemente refuerza, pero que en sustancia vacía, la democracia como gobierno de opinión. Porque la televisión se exhibe como portavoz de una opinión pública que en realidad es el eco de regreso de la propia voz” (SARTORI, 1998, p. 72).

A televisão, portanto, é um poderoso meio de exercício de poder. A ausência de controle –que, repita-se à exaustão, não deve ser confundido com censura– permite o exercício de sutil, mas forte manipulação na formação da opinião pública. Subinformação e desinformação (SARTORI, 1998, p. 80) podem ser utilizadas com finalidades escusas, especialmente para manipulação política nas democracias representativas como é o caso do Brasil. Os invisíveis poderes selvagens adquirem especial capacidade de controlar a opinião

pública através da televisão.

4 – DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E PLURALISMO POLÍTICO

O pluralismo político, de acordo com Norberto Bobbio (1998, p. 928) é uma concepção que propõe um modelo de sociedade composto por vários centros de poder que, mesmo em conflito constante, possuem a função de limitar, controlar e eliminar o centro de poder dominante, historicamente associado ao Estado. Assim, o pluralismo

[...] é uma das correntes do pensamento político que sempre se opuseram e continuam a opor-se à tendência de concentração e unificação do poder, própria da formação do Estado moderno. [...] A luta que o Pluralismo trava tem sempre duas frentes: uma contra a concentração de todo o poder no Estado, outra contra o atomismo. É uma luta travada em nome da concepção de uma sociedade articulada em grupos de poder que se situam, ao mesmo tempo, abaixo do Estado e acima dos indivíduos, e, como tais, constituem uma garantia do indivíduo contra o poder excessivo do Estado, por um lado, e, por outro, uma garantia do Estado contra a fragmentação individualista.

Em outro momento, Bobbio (1997, p. 60) relaciona pluralismo e democracia ao colocar a questão “O que significa então dizer que a democracia dos modernos deve fazer as contas com o pluralismo?”. Para ele, significa dizer que a democracia moderna não pode ser nada diferente de uma democracia pluralista, pois tanto a teoria democrática quanto a teoria pluralista convergem, apesar de utilizarem meios diversos, na luta contra o abuso de poder. A luta da teoria democrática ocorre contra o poder “de cima”, pois o poder deve vir “de baixo”; a luta da teoria pluralista ocorre contra a concentração do poder nas mãos de poucos, pois ele deve ser distribuído.

A relação entre pluralismo político, democracia e liberdade de expressão, com ênfase na imprensa, também é proposta por Maria Lipman (2010, p. 164), para quem o impacto de uma mídia independente é inseparável da questão de maior importância que é o pluralismo político e que somente através da participação pública por direitos e liberdades civis, inclusive a liberdade de expressão, será possível promover a democracia e melhorar o tratamento que o Estado dá aos direitos humanos. Na sociedade da informação, a pluralidade das fontes de notícias é condição essencial para adequada participação do cidadão no jogo democrático. A concentração dos meios de comunicação de massas priva a sociedade dessa pluralidade de informações, anulando as possibilidades de comunicação política e transformando a democracia num simulacro, um sistema de alguns privilegiados capazes de manipular multidões de excluídos, afinal, sem conhecimento adequado e suficiente, não há, por parte do

cidadão, nenhuma possibilidade de escolha ou capacidade de argumentação e contra-argumentação consistente e convincente e, portanto, perde o poder de fazer valer suas pretensões.

A democracia constitucional está intrinsicamente ligada ao controle da concentração do poder e, portanto, ao pluralismo. A Constituição, qualificadora desse tipo de democracia²⁶, é, nesse sentido, “[...] um sistema de limites e de vínculos a todo poder” (FERRAJOLI, 2008, p. 26), fruto de uma mudança radical de paradigma do papel do direito e da democracia ao longo dos últimos cinquenta anos e que, apesar do tempo, “[...] aún hoy en día no hemos tomado suficiente conciencia y, sobre todo, cuyas formas y técnicas de garantía aún estamos lejos de haber elaborado y asegurado” (2008, p. 28).

Essa mudança paradigmática da democracia estabeleceu novos imperativos, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais, seja do ponto de vista do direito interno, seja no âmbito internacional, através da carta das Nações Unidas (1945) e da declaração universal dos direitos humanos (1948)³⁰.

Dentre as novidades resultantes da democracia constitucional, vale ressaltar o papel da ciência jurídica que

[...] resulta investida de una función ya no sólo descriptiva, como en el viejo paradigma paleopositivista, sino crítica y proyectual frente a su objeto: crítica de las antinomias y de las lagunas de la legislación vigente respecto a los imperativos constitucionales, y proyectual en orden a la introducción de técnicas de garantías que son necesarias para superar aquellas antinomias y lagunas (FERRAJOLI, 2008, p. 31).

Ferrajoli também ressalta as mudanças ocorridas na democracia e na relação entre a política e o direito. A maior mudança ocorreu na finalidade da democracia, que passou a ter dimensão material como complemento da tradicional dimensão formal. Essa dimensão material da “*democracia sustancial*” refere-se tanto ao que não pode ser decidido —a esfera do indecidível— quanto ao que deve ser decidido pela maioria, sempre vinculada aos limites da Constituição. É uma nova dimensão modificadora da relação entre direito e política, pois esta, submetida aos princípios constitucionais, passa a ser o instrumento de atuação daquele. Passam a existir, assim,

²⁶ Para uma aguçada crítica sociológica ao estado da democracia contemporânea, recomenda-se a leitura do artigo “MIGUEL, Luis F. Os meios de comunicação e a prática política. **Lua Nova**. São Paulo, v. 56, p. 155-184, 2002”.

³⁰ O artigo 19º da declaração universal dos direitos humanos estabelece que “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

[...] vínculos negativos, tales como los generados por los derechos de libertad que no pueden ser violados; vínculos positivos, tales como los generados por los derechos sociales que deben ser satisfechos. Política y mercado quedan configurados de tal manera como la esfera de lo decidible, rígidamente delimitada por los derechos fundamentales, los cuales, justamente por estar garantizados a todos y sustraídos de la disponibilidad del mercado y de la política, determinan la esfera de lo que debe o no debe ser decidido, sin ninguna mayoría – ni siquiera la unanimidad – pueda decidir legítimamente violarlos o no satisfacerlos (FERRAJOLI, 2008, p. 31-32).

É necessário que fique claro, contudo, que o advento da democracia constitucional não esvazia o espaço do debate político, ou seja, não diminui o valor do direito fundamental à liberdade de expressão e a importância do pluralismo político. Tal conclusão resultaria de uma compreensão equivocada do que foi proposto por Ferrajoli. O fato de que alguns temas fazem parte da esfera do “indecidível” não extingue os espaços da política, muito pelo contrário, pois há a esfera do que não só pode, mas deve, ser decidido por todos. E aí há uma obrigação coletiva de discutir e decidir, pois essas decisões, apesar de limitadas pelos direitos fundamentais, servirão para fortalecer e concretizar tais direitos. É nesse sentido que argumenta o próprio Ferrajoli ao antecipar as possíveis críticas de que sua teoria de uma democracia constitucional –e sua natureza eminentemente contra-majoritária– extinguiria o espaço de debate público e plural. Os espaços da política não foram diminuídos, como poderiam sugerir os defensores da onipotência das maiorias eventuais. A política tem que lidar com toda a esfera do que pode e deve ser decidido, sempre respeitando a Constituição. Mais que isso: a política passa a ter fundamental importância na implementação e regulamentação das funções, garantias e fins constitucionais. Afinal, os direitos fundamentais requerem uma legislação que garanta sua aplicabilidade e cuja competência é da política. Logo, é possível concluir que a democracia constitucional é uma construção jurídica, mas também política e social, concretizada através da prática política e das lutas sociais (FERRAJOLI, 2008, p. 108-109).

5 – A CRISE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

5.1 – Processo desconstituente

O “*processo decostituente*”, nas palavras de Luigi Ferrajoli (2005, 2010, 2011), é a desconstitucionalização do sistema jurídico-político, ou seja, o esvaziamento do núcleo fundamental de uma constituição. Ocorre através da sucessão de ações, geralmente tomadas pelos poderes selvagens, contra a democracia representativa e que colocam em perigo direitos

e garantias fundamentais ínsitos ao constitucionalismo contemporâneo. Para José Luis Bolzan de Moraes (2002, p. 46-50), é um processo de fragilização da Constituição, de sua transformação em programa de governo, da colonização econômica da política e da tentativa “neoliberal” (BOLZAN DE MORAIS, 2002, p. 48) de considerar a Constituição um instrumento impeditivo do desenvolvimento econômico.

Dois processos paralelos concorrem para o fenômeno. O primeiro, de caráter institucional, manifesta-se no sistema político com sucessivos ataques à democracia representativa através da “[...] la explícita pretensión de la omnipotencia de la mayoría y la neutralización de ese complejo sistema de reglas, separaciones y contrapesos, garantías y funciones e instituciones de garantía que constituye la sustancia de la democracia constitucional” (FERRAJOLI, 2011, p. 21). A ideia por trás desse processo é que o consenso popular, não importa a que custo seja obtido, é a única fonte de legitimação do poder e, portanto, capaz de legitimar qualquer abuso e deslegitimar qualquer opinião dissidente. Como resultado,

[...] el edificio de la democracia constitucional resulta minado de raíz en su totalidad: porque no se soporta el pluralismo político y constitucional; por la desvalorización de las reglas; por los ataques a la separación de poderes, a las instituciones de garantía, a la oposición parlamentaria, a la crítica y a la prensa libre; en definitiva, por el rechazo del paradigma del estado constitucional de derecho como sistema de vínculos legales impuestos a cualquier poder (FERRAJOLI, 2011, 21-22).

O segundo processo tem lugar no plano social e cultural, “[...] con la eliminación de los valores constitucionales en las conciencias de una gran parte del electorado: por indiferencia, por falta de sentido cívico o por el cambio de la propia concepción de la democracia en el imaginario colectivo” (FERRAJOLI, 2011, p. 22). A opinião pública, anestesiada pelas *media*, renuncia à liberdade política. Sobre isso, Ferrajoli afirma que “[...] la disinformazione, la passivizzazione, l’apatia e l’indifferenza politica risultanti dalla rinuncia o dalle difficoltà frapposte all’esercizio di tali libertà, e perciò dalla loro ineffettività, sono fattori di indebolimento e di deperimento della democrazia” (2007b, p. 337).

No prefácio da tradução espanhola de “Poderes Salvajes”, Perfecto Ibáñez consegue sintetizar bem o problema

[...] bien diagnosticado de auténtico proceso «deconstituyente», como cifrado en el vaciamiento de la democracia política y reflexivamente orientado a la simultánea desactivación de las estructuras constitucionales básicas. Todo sobrelado por una política cultural, mediáticamente muy bien instrumentada, dirigida de forma sistemática y -¡ay!- con éxito al envilecimiento y la insensibilización de la opinión (in FERRAJOLI, 2011, p.

São colocados três aspectos caracterizadores do processo desconstituente. O primeiro é personalização e verticalização da representação política. A difusão mundial do modelo presidencialista e do sistema eleitoral majoritário tende a personalizar o poder, facilitando o surgimento de um “governo do homem”, ou seja, de governos antidemocráticos, pois, nas palavras de Bobbio (1997), a democracia é o governo das leis por excelência. De acordo com Ferrajoli (2010) a concepção desses modelos subestima a representação da pluralidade de interesses sociais no debate parlamentar e identifica o chefe do poder executivo como representante máximo de uma suposta vontade popular, o que resulta no enfraquecimento dos partidos políticos como lugar e instrumento de agregação e representação dos diversos interesses sociais conflitantes. Na precisa crítica de Ferrajoli (2011, p. 51), a existência de um chefe do executivo –ou de qualquer poder– carismático é incompatível com a democracia e demonstra o enfraquecimento das suas dimensões política, representativa e constitucional. Trata-se, portanto, de um retrocesso da democracia política, pois é impossível que qualquer concentração de poder seja capaz de representar a vontade política de uma nação³⁸.

O segundo aspecto é a progressiva confusão e concentração de poderes que, muito além da clássica teoria tripartite, viola um dos fundamentos da democracia: a separação entre a esfera pública, sintetizada na liberdade de expressão, e esfera privada, relativa ao poder econômico dos proprietários dos meios de comunicação de massas. Essa violação, facilitada pela ausência de limites e regulação dos poderes selvagens, impossibilita a existência do pluralismo das fontes de informação, essencial para a comunicação política e para a democracia. Os poderes selvagens tornam-se, assim, onipotentes e passam a ditar as regras do jogo.

O terceiro e último aspecto colocado por Ferrajoli (2010), consequência imediata do segundo, é o rebaixamento da esfera pública, da legalidade e da constitucionalidade, bem como a desvalorização do Estado de direito como sistema de limites e vínculos impostos aos poderes.

5.2 As crises do Estado

O tema da “crise do Estado” certamente remonta ao surgimento do próprio Estado. Especialmente nas últimas décadas do século XX, os paradigmas orientadores dessa

³⁸ É necessário deixar claro que, apesar de Ferrajoli se referir ao modelo berlusconiano, as críticas relativas à personalização e verticalização da representação política são plenamente aplicáveis em outros lugares do mundo, em especial no Brasil e na América Latina.

construção teórica moderna foram sendo paulatinamente minados por incompatibilidade com os interesses dominantes (BOLZAN DE MORAIS, 2002, p. 23). O referido autor divide a crise estatal em cinco subtipos diferentes: conceitual, estrutural, constitucional, funcional e política. Para fins do presente trabalho, apenas as duas últimas –funcional e política– serão analisadas.

A crise funcional confunde-se com o primeiro processo desconstituente exposto anteriormente –de índole institucional– e diz respeito à perda de centralidade e exclusividade do Estado no exercício do poder, especialmente em decorrência da multiplicação dos *loci* de tomada de decisões legislativas, executivas ou jurisdicionais (BOLZAN DE MORAIS, 2002, p. 51). Apesar de não tratar da crise nesta perspectiva, Bobbio explica que essa descentralização do poder diz respeito a forma através da qual a classe política o exerce

[...] não mais apenas através das formas tradicionais da lei, do decreto legislativo, dos vários tipos de atos administrativos — que, desde quando existem um regime parlamentar e um estado de direito (um estado, entenda-se, em que os atos da administração pública são submetidos a um controle jurisdicional), começaram a fazer parte da esfera do poder visível —, mas também através da gestão dos grandes centros de poder econômico (bancos, indústrias estatais, indústrias subvencionadas, etc), da qual acima de tudo extrai os meios de subsistência dos aparatos dos partidos, dos aparatos dos quais por sua vez extrai, através das eleições, a própria legitimação para governar (1997, p. 103).

A análise da crise funcional pode ser feita sob o ponto de vista interno –relativo à clássica tripartição de poderes, mas, especialmente, sob a análise das investidas externas e contra o Estado. Os poderes extra-estatais assumem, através do poder econômico e de formação de consenso, funções classicamente atribuídas ao Estado, privatizando, assim, a esfera pública.

A crise política, ou de representação, diz respeito aos golpes sofridos pela democracia, especialmente graças ao segundo processo desconstituente. O enfraquecimento do regime democrático ocorre através do que Pierre Rosanvallon (2010, p. 29)³⁹ denomina “movimento global de descentralização das democracias”. Para ele, a estrutura da democracia representativa fundada nas eleições não foi capaz de conter o crescimento demandado pela sociedade, o que resultou na precarização da representatividade democrática ou, até mesmo, nas palavras de Luigi Ferrajoli (2011, p. 23), numa involução populista da democracia representativa. Essa crise de representatividade está intimamente ligada à crise da dimensão

³⁹ Para que se evite mixagens teóricas indevidas, é necessário ressaltar que não se compactua neste artigo com as afirmações sobre a crise da democracia representativa da maneira como colocadas por Rosanvallon (2010).

constitucional da democracia, sendo possível falar até mesmo de uma crise geral do Estado democrático de direito (BOLZAN DE MORAIS, 2002).

Os modelos de crises também podem ser interpretados de acordo com a origem dos poderes selvagens invisíveis que as causam. Luigi Ferrajoli (2011, *passim*), faz a distinção entre “*crisis por arriba*” (descendentes) e “*crisis por abajo*” (ascendentes).

A crise “por cima” é o resultado da ação de quatro fatores –populismo; confusão e concentração de poderes; integração dos partidos políticos ao Estado; ausência de garantias de informação– que, apesar de aparentemente opostos, convergem para minar a relação de representação política vigente e para negar as separações entre as diversas esferas de poder caracterizadoras do Estado constitucional. Assim, resultam nas “[...] regresiones premodernas y, lo que es más grave, en el desarrollo de otros tantos poderes desregulados y salvajes” (FERRAJOLI, 2011, p. 45).

O controle da informação, fator da crise “por cima” que interessa ao presente estudo, está diretamente vinculado aos poderes midiáticos e à concentração dos meios de comunicação de massas. Não se fala aqui da liberdade de expressão como vínculo negativo, mas positivamente, como liberdade real para o pluralismo dentro das *media*, onde, atualmente, os direitos fundamentais estão subordinados por fatores econômicos. Isso, nas palavras de Ferrajoli (2011, p. 62), faz com que o pensamento, a opinião e a informação sejam considerados não como direitos fundamentais, mas como mercadorias, bens patrimoniais regidos pela dinâmica do mercado e da política. A liberdade de expressão não pode ser confundida com a liberdade de propriedade dos donos das *media*.

A “crise por baixo” é aquela relativa à representação, reflexo da “crise por cima” na população. Fundamenta-se na ilusão de que a maioria dispõe ilimitadamente do sistema jurídico quando, na verdade, sua vontade pode ser facilmente moldada pelos poderes políticos e midiáticos, especialmente nas sociedades que subvalorizam o pluralismo político, a liberdade de expressão e os direitos fundamentais. Pode ser dividida em quatro “sintomas” (FERRAJOLI, 2011, p. 65), consequências diretas das “crises por cima”: a homologação dos que consentem e a exclusão dos dissidentes; a despolitização massiva e a dissolução da opinião pública; a diminuição da participação e interesse na política; a manipulação da informação e a decadência da moral pública.

De maneira geral, essas crises resultam na fragilização da relevância política da opinião pública. A dissolução da esfera pública política, como visto, impossibilita a formação de uma legítima opinião pública. Promove-se, através da mentira *incivil* (FERRAJOLI, 2011, p. 75) propagada pelas *media*, o desinteresse e a indiferença das massas em relação aos

assuntos políticos. Os indivíduos, agora preocupados unicamente com as respectivas esferas privadas, têm seus laços sociais enfraquecidos, o que permite que a opinião pública seja corrompida e transformada em consenso de massas pelo poder midiático.

6 – QUESTÕES ABERTAS

Conforme foi visto, a análise dos fatores que podem levar à desintegração da esfera pública política, tais como a existência de uma opinião pública simulada, certamente não é fenômeno novo, tampouco é a existência de poderes invisíveis. A problemática novidade surge por um duplo fator: a ocorrência dessas situações na democracia constitucional e a disponibilização de meio tecnológico abundante pelos meios de comunicação de massas. Essas novidades sustentam algumas das diversas crises que abalam o Estado contemporâneo.

A democracia não é compatível com poderes invisíveis e/ou “selvagens”, como quer Ferrajoli, que atuam à margem da lei e do controle do poder. Assim, procurou-se identificar os fundamentos teóricos de tal incompatibilidade e demonstrar a existência desses poderes que, incontrolados, dissolvem a estrutura constitucional e, portanto, os direitos fundamentais.

Frutos de um frágil equilíbrio, os direitos fundamentais exigem a separação dos poderes e a transparência no seu exercício. Se, no passado, a separação clássica de poderes foi suficiente para proteger os direitos fundamentais, o mesmo não ocorre na atualidade. O surgimento de forças paralelas ao Estado impõe a necessidade de uma teoria jurídica que estabeleça limites também para estes novos poderes. Uma delas, a midiática, pode desenvolver alianças pouco democráticas com os poderes econômico e político. Assim, os levantamentos sobre a concentração de propriedade dos meios de comunicação de massas e sua relação com os detentores do poder político no Brasil podem causar espanto, não pela novidade, mas pela verdade que colocam.

A manipulação da informação transformou as *media* em fábricas de consenso sujeitas ao controle dos seus proprietários. Essas fábricas, em virtude do problema da concentração proprietária, são poucas e politicamente vinculadas, possibilitando, assim, a filtragem, invenção, distorção e manipulação das notícias que chegarão ao público. O debate social, portanto, já nasce viciado, pois alimentado com informações igualmente viciadas. Indo um pouco mais longe, se for considerada a importância da televisão como fonte de educação de crianças e informação de adultos, é possível afirmar que ocorre manipulação da própria consciência do cidadão. Obviamente, não existe um direito à informação verdadeira, mas somente o direito de receber informações. No entanto, é possível falar, dentro do conceito de

liberdade de expressão, no direito de não ser deliberadamente desinformado e manipulado ou, para utilizar a analogia feita por Ferrajoli entre as *media* e as fábricas de informações, o direito de não receber “mercadorias” viciadas.

A relação entre as crises do Estado e a constatação dos meios de comunicação de massas como poderes invisíveis e selvagens traz à superfície a urgente necessidade de regulamentação do setor no sentido –mas não necessariamente na forma– das propostas feitas recentemente pelo Poder Executivo brasileiro. Não se trata, como querem acreditar alguns, de censura, mas do ideal democrático de controle do poder. Afinal, não há pluralismo sem que seja permitida a efetiva participação do cidadão na formação da comunicação política através dos meios de comunicação de massas e não se pode falar em democracia representativa sem que seja garantido o livre e consciente exercício do voto. A atual situação inverte a lógica dos direitos fundamentais e deixa a liberdade de expressão sob o controle do poder econômico. Os discursos pela “liberdade de expressão” que se opõem ao controle dos meios de comunicação de massas são, na realidade, discursos pela “liberdade dos proprietários”, o mesmo tipo de discurso que coloca, segundo a *Freedom House*, o Brasil na 97ª posição do *Global press freedom ranking* 2011.

É preciso, na luta pelos direitos fundamentais, identificar os problemas que causam a crise do Estado e possibilitar o aparecimento de uma resistência teórica capaz de lidar com o surgimento e consolidação dessa nova e ainda incontrolada forma de poder, concentrada em mãos privadas e possuidoras de um enorme aparato tecnológico de comunicação social.

REFERÊNCIAS

BAKER, C. Edwin. **Human Liberty and Freedom of Speech**. New York: Oxford University Press, 1989. 385 p.

_____. **Media Concentration and Democracy**: Why ownership matters. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. 256 p.

BOBBIO, Norberto. A democracia e o poder invisível. In: _____. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997a. p. 41-64.

_____. Democracia representativa e democracia direta. In: _____. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997b. p. 83-106.

_____. Pluralismo. In: _____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* 11. ed. Brasília: UnB, 1998. p. 928-933.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo**: Uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 124p.

_____. As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 104p.

_____; STRECK, Lenio L. **Ciência política e teoria do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 211p.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de. **O diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006. 324 p.

_____; CADEMARTORI, Sergio. Mutações da cidadania: da comunidade ao estado liberal. **Seqüência**, Florianópolis, v. 28, n. 55, p. 65-94, dez. 2007. ISSN 2177-7055. Disponível em <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15044>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

_____; _____. O poder do segredo e os segredos do poder: uma análise histórico-conceitual dos limites e das possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 16, n. 3, p. 316-328, 3º quadrimestre de 2011. ISSN 2175-0491. Disponível em <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3416/2122>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

CADEMARTORI, Sérgio; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Sistema garantista e protagonismo judicial. In: FERRAJOLI, Luigi *et al* (orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 207-227

CHOMSKY, Noam; HERMAN, Edward. S. **Contendo a democracia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003. 516p.

_____. **Manufacturing Consent**. New York: Pantheon Books, 1988. 393p.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez *et al.* Madrid: Trotta, 2008. 373p.

_____. **Derecho y razón**: Teoría del garantismo penal. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 1995. 991p.

_____. **Poderes salvajes**: La crisis de la democracia constitucional. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011. 109p.

_____. **Principia iuris**: Teoria del diritto e della democrazia. 1. Teoria del diritto. Bari: Laterza, 2007a. v. 1. 1021p.

_____. **Principia iuris**: Teoria del diritto e della democrazia. 2. Teoria della democrazia. Bari: Laterza, 2007b. v. 2. 713p.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

_____. **Strukturwandel der Öffentlichkeit**: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. 391 p.

_____. **The Structural Transformation of the Public Sphere**: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society. Trad. Thomas Burger. Cambridge: The MIT Press, 1993. 301p..

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. Prólogo. In: FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**: La crisis de la democracia constitucional. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011. p. 9-17.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Trad. de Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Seguranga Internacional e da Paz, 2006. 116p.

LIPMAN, Maria. Freedom of expression without freedom of the press. **Journal of International Affairs**, New York, v. 62, n. 2, p. 153-169, Spring/Summer 2010. ISSN 0022-197X. Acesso através do portal de periódicos CAPES.

MATTEUCCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto; _____. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* 11. ed. Brasília: UnB, 1998a. p. 686-705.

_____. Opinião pública. In: BOBBIO, Norberto; _____; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* 11. ed. Brasília: UnB, 1998b. p. 842-845.

_____. **Organización del poder y libertad**. Historia del constitucionalismo moderno. Tradução de Francisco Javier Ansuátegui Roig *et al.* Madrid: Trotta, 1998c. 318 p.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 851p.

PANEBIANCO, Angelo. Comunicação Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* 11. ed. Brasília: UnB, 1998. p. 200-204.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio *et al.* **Sobre las libertades políticas en el Estado español**: expresión, reunión y asociación. Valencia: Fernando Torres, 1977. 170 p.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**: Imparcialidad, reflexividad y proximidad. Trad. Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010. 317p.

SANI, Giacomo. Consenso. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* 11. ed. Brasília: UnB, 1998. p. 240-242.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns**: La sociedad teledirigida. Trad. Ana Díaz Soler. Buenos Aires: Taurus, 1998. 159p.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Trad. Nélío Schneider e Luzia Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. 930p.

THOMSON, John B. Mass media. In: OUTHWAITE, William. **The Blackwell Dictionary of Modern Social Thought**. 2. ed. Malden: Blackwell Publishing. 2003. p. 383-385.

_____. La nueva visibilidad. **Papers**, Barcelona, n. 78, p. 11-30, 2005. ISSN: 0210-2862.

_____. **Los media y la modernidad**: Una teoría de los medios de comunicación. Tradução de Jordi Colobrans Delgado. Barcelona: Paidós, 1998. 357 p.